



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 348/2019

Ementa: Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho que tenham por objetivo tratar de assuntos específicos de interesse da sociedade.

Autoria: Mesa Diretora com Substitutivo do Vereador Ivomar de Andrade.

Art. 1º Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho que tenham por objetivo tratar de assuntos específicos de interesse da sociedade.

Art. 2º Compostas suprapartidariamente de pelo menos um terço de (1/3) Vereadores da Casa e encaminhadas à Mesa para conhecimento, as Frentes Parlamentares serão instituídas com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, e o estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável, perante a Câmara Municipal, por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 3º A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Vereador signatário do requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta podendo, em acordo com seus pares, promover o rodízio na direção dos trabalhos, a cada Sessão Legislativa.

§ 2º Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido um novo Presidente.

Art. 4º As reuniões das Frentes poderão realizar-se a qualquer tempo, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Técnicas Permanentes e Mistas Permanentes.

Art. 5º As Frentes Parlamentares serão extintas:

I - se não iniciar seus trabalhos até no máximo de noventa (90) dias, da data da reunião de Mesa que deferiu o respectivo requerimento de constituição;

II - a qualquer tempo, por decisão do proponente ou da maioria de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art. 6.º A Frente Parlamentar poderá requerer a utilização de espaço físico e toda a estrutura da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens ou de diárias.

Art. 7.º As atividades da Frente Parlamentar terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara, inclusive por meios eletrônicos.

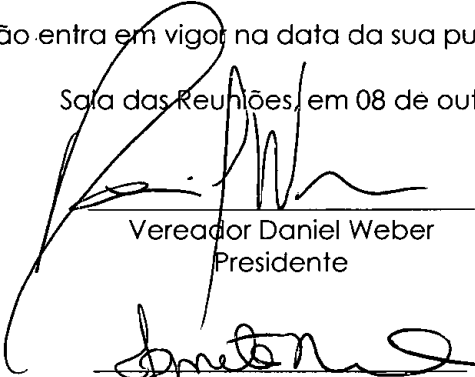
Art. 8.º Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Mulher na Câmara Municipal de Carazinho, a qual atenderá os seguintes objetivos:

- I – defender e atuar em causas que sejam de interesse do município;
- II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V – reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação de legislação estadual e federal que cause impacto junto ao município e à comunidade ou que seja de importante repercussão para o município;
- IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Parágrafo Único. A criação da Frente Parlamentar mencionada no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento do art. 2º em até noventa (90) dias da data de publicação desta resolução.

Art. 9º A Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, em 08 de outubro de 2019.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereadora Janete Ross
Secretário